

P a r e c e r E S P E C I A L

PARECER nº 006/ 2006
Projeto de Lei nº EM-005/ 2006

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei EM-005/ 2006, de autoria do Executivo Municipal, que altera a lei 5.025, de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a organização administrativa do município de Divinópolis, e suas posteriores modificações, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 48, § 3º, II e IV, da LOM c/ c art. 164, III.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, IV, e art. 62, VIII da LOM, em sua simetria com o art. 171, I da Constituição Estadual e art. 30, I, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/ 00 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e art. 2º, § 1º do Decreto nº 4.657/ 42 – Introdução ao Código Civil Brasileiro.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, declara pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade o Projeto de Lei nº EM-005/ 2006.

Divinópolis, 6 de janeiro de 2006

Milton Donizete da Silva
Relator

Antônio Geraldo da Silva
Presidente

Adair Otaviano de Oliveira
Membro

Rozilene Bárbara Tavares
Consultora Jurídica – OAB/ MG:66.289